



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 54/2023 - LIC/ES/SEAD/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

RELATÓRIO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023

Aquisição de serviços de confecção e fornecimento de uniformes

Vitória-ES, 22 de setembro de 2023.

À Senhora
Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV – ES

Assunto: *Justificativa para a ANULAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 13/2023, cujo objeto é o fornecimento de uniformes para aos funcionários do CRMV-ES.*

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Processo n.º 00410032.00000049/2023-88, que tem por objeto a prestação serviços de confecção e fornecimento de peças de vestuário feminino e masculino, feitas sob medida, que irão compor o uniforme dos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Durante a fase interna do procedimento de contratação foi elaborada pesquisa de mercado na qual foi calculado que o custo estimado total da contratação era de **R\$ 9.731,85 (nove mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme [PESQUISA DE PREÇOS 10/2023 - SECOB-ADM/ES/SECOB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA](#). Foi solicitada disponibilidade orçamentária, elaborado Termo de Referência e Aviso de dispensa com base nesta estimativa.

1.3. Após análise da Procuradoria Jurídica e adequação do processo, seguindo os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, e demais legislação pertinente, foi realizado o cadastro da Dispensa Eletrônica nº 13/2023 no Sistema Comprasnet (www.gov.br/compras-pt), com a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CRMV-ES, conforme documentação anexada no processo.

1.4. Foi agendada a data fim do recebimento das propostas no 20/09/2023 às 07h59min, sendo fixada a fase de lances no período de 08h às 14h (horário de Brasília/DF), do mesmo dia.

É o Relatório.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Na sessão pública, houve a participação de apenas nove fornecedores. O critério de julgamento adotado foi o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Encerrada a fase de lances e iniciada a etapa de julgamento da proposta, foi solicitado o envio de anexo ao fornecedor melhor classificado da proposta adequada ao valor do último lance, com descrição detalhada do serviço/materiais ofertados, a fim de verificar a conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3. Solicitou-se também que fossem descritos os preços unitários e totais dos itens descritos, seguindo as descrições da tabela apresentada nas especificações do objeto do termo de referência, conforme se segue:

LOTE	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	CATMAT	Valor	
					Médio Unitário	Valor Médio Total
	01	Camisa social feminina manga longa, 01 com bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	219780	R\$ 86,16	R\$ 618,13
	02	Camisa social feminina manga ¾, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	219678	R\$ 82,00	R\$ 559,30
	03	Camisa polo modelagem baby look, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	07 unidades	467387	R\$ 89,27	R\$ 343,27
	04	Calça feminina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	476855	R\$ 80,96	R\$ 2.120,85
	05	Camisa social masculina manga longa, com 01 bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	484160	R\$ 116,48	R\$ 1.094,10
	06	Camisa polo masculina, com 01 bordado, Cor azul marinho e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	477900	R\$57,70	R\$478,49
01	07	Calça masculina social modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	484159	R\$ 149,99	R\$ 2.840,53
	08	Camisa polo com 02 bordados. Cor cinza. Demais especificações no termo de referência.	15 unidades	477900	R\$ 60,04	R\$ 703,99
	09	Camisa polo com 02 bordados. Cor azul marinho. Demais especificações no termo de referência.	05 unidades	477900	R\$ 60,04	R\$ 703,99
	10	Camisa polo baby look com 02 bordados. Cor azul marinho. Demais especificações no termo de referência.	10 unidades	467387	R\$ 90,27	R\$ 480,24
	11	Colete esportivo com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro. Cor: Preto. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais especificações constantes no termo de referência.	03 unidades	384423	R\$ 122,72	R\$289,41
TOTAL			158 unidades		R\$ 9.731,85	

2.4. Contudo, o primeiro

classificado, FRANK DA SILVA SANTOS ESTAMPARIA E COMERCIO DE ROUPAS, CNPJ 07.919.191/0001-39, que havia apresentado lance no valor de R\$ 6.895,90, se manifestou no sentido de que "a soma dos valores estimados de

cada item não esta batendo e com isso o valor gerado estimado ficou comprometido." e que " valor geral estimado da proposta em relação a soma dos itens não esta batendo".

2.5. O fornecedor foi informado que, apesar do erro material nos valores totais estimados para cada item, a dispensa foi cadastrada considerando o valor total da contratação de R\$ 9.731,85 e o lance dele foi dado com base neste valor. Desta forma, foi orientado a enviar a proposta no valor do lance ofertado (R\$ 6.895,90) e informando o valor unitário para cada item, considerando a quantidade de itens solicitados no termo de referência.

2.6. Em resposta, o fornecedor manifestação sua desistência da dispensa. Foi feita a desclassificação e prosseguiu-se com a convocação do segundo colocado.

2.7. O próximo classificado, 51.594.104 LUCIA CRISTINA FRANCO DA SILVA, CNPJ 51.594.104/0001-02, apresentou como anexo proposta que não obedecia às especificações técnicas e apresentava desconformidade às exigências do Aviso, com material completamente distinto ao objeto da dispensa.

2.8. Considerando a previsão do subitem 5.3.4. do Aviso de dispensa de que a apresentação do anexo solicitado de modo incompleto ou defeituoso acarretará a não aceitação da proposta do fornecedor, prosseguiu-se com a desclassificação da proposta.

2.9. Após a convocação para envio de anexo, o próximo colocado, o fornecedor 33.580.575 MATHEUS SOUSA COELHO, CNPJ 33.580.575/0001-80, se manifestou informando que "ao ajustar proposta, vimos que o valor unitário de cada item está correto perante valor comercializado no mercado/ referencia do edital, porem o valor total de cada item esta divergente exemplo item 1 ; $86,16 \text{ Reais unitário} \times 9 \text{ unidades} = 775,44$ (no edital esta 618,13) isso acontecer também nos demais itens neste processo. estou disposto a assumir o valor unitário considerando o desconto apresentado pela minha empresa. (12,7%)."

2.10. Considerando novo questionamento quanto à incompatibilidade dos valores informados para esta contratação com o que é praticado no mercado, a Agente de Contratação decidiu por suspender a sessão, a fim de realizar uma revisão pormenorizada das quantidades e valores da contratação junto ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

3. DAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS

3.1. Após análise minuciosa dos autos do Processo n.º 00410032.00000049/2023-88, em especial, quanto aos questionamentos apresentados a respeito dos valores constantes do Aviso de Dispensa e Termo de Referência do certame, verificamos que são pertinentes os questionamentos suscitados pelos fornecedores quanto à incompatibilidade dos valores informados por este Órgão.

3.2. Ao examinar os resultados obtidos na pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros da IN 67/2021, verifica-se que houve erro ao calcular os valores considerando em relação à quantidade de peças exigidas para cada item.

3.3. Em outras palavras, o erro observado consiste no fato de que conquanto a unidade técnica tenha acostado na planilha os valores unitários corretamente, houve equívoco no momento de calcular o valor total dos itens, fazendo constar valor aquém do que efetivamente deveria ser. Consequentemente, o equívoco no valor total do item refletiu no valor total do lote, fazendo que ele tivesse valor abaixo do que efetivamente foi a cotação de mercado.

3.4. Segue quadro com os valores após correção do cálculo:

LOTE	Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
	01	Camisa social feminina manga longa, com bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ 86,16	R\$ 775,44
	02	Camisa social feminina manga $\frac{3}{4}$, com bordado, e demais especificações constantes no termo de referência.	09 unidades	R\$ 82,00	R\$ 738,00

						3.5.
03	Camisa polo modelagem baby look, com 01 bordado. Cor: azul marinho. Demais especificações constantes no termo de referência.	07 unidades	R\$ 89,27		R\$ 624,89	
04	Calça feminina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ 80,96		R\$ 2.833,60	
05	Camisa social masculina manga longa, com 01 bordado e demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$ 116,48		R\$ 1.747,20	
06	Camisa polo masculina, com 01 bordado, Cor: azul marinho. Demais especificações constantes no termo de referência.	15 unidades	R\$57,70		R\$865,50	
07	Calça masculina modelo social. Cor: preto. Demais especificações constantes no termo de referência.	35 unidades	R\$ 149,99		R\$ 5249,65	
08	Camisa polo com 02 bordados. Cor cinza. Demais especificações no termo de referência.	15 unidades	R\$ 60,04		R\$ 900,60	
09	Camisa polo com 02 bordados. Cor azul. Demais especificações no termo de referência.	05 unidades	R\$ 60,04		R\$ 300,20	
10	Camisa polo baby look com 02 bordados. Cor azul. Demais especificações no termo de referência.	10 unidades	R\$ 90,27		R\$ 902,70	
11	Colete esportivo com zíper; frente com lapela cobrindo o zíper; meio elástico na barra; dois bolsos inferiores estilo sacola, com pregas e lapela com fechamento por velcro. Cor: Preto. Com aplicação de serigrafia e bordado. Demais especificações constantes no termo de referência.	03 unidades	R\$ 122,72		R\$368,16	
	TOTAL	158 unidades			R\$ 15.305,94	

Portanto, denota-se que a estimativa correta quanto ao valor total da contratação é de R\$ 15.305,94 (quinze mil trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3.6. A fim de observar a lisura do procedimento e evitar que o mesmo seja eivado de vícios, devia-se considerar as informações previamente cadastradas no sistema, todavia, considerando que a dispensa eletrônica foi divulgada com base no valor estimado total da contratação de R\$ 9.731,85, o procedimento também foi afetado pelos mesmos equívocos.

3.7. Verifica-se que o erro por parte da Administração no valor cadastrado no sistema e nos documentos divulgados potencialmente afastou o interesse de outros fornecedores, que não cadastraram propostas devido à incompatibilidade dos valores exigidos pela Administração com aqueles praticados no mercado para as quantidades e condições demandadas.

3.8. Diante dos indícios de restrição indevida do caráter competitivo do certame, forçoso convir que a continuidade do procedimento eletrônico resta prejudicada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Cumpre observar que a atuação da Administração Pública, principalmente no campo das contratações públicas, devem ser sempre pautada de forma a buscar a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/2021.

4.2. Diante disso e considerando as questões apontadas no presente processo, impõe à Administração a necessidade rever seus atos realizados, haja vista a identificação de vícios que restringem o caráter competitivo do procedimento de contratação.

4.3. Cabe salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

4.4. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

4.5. Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

4.6. Ademais, tal condição guarda respaldo na Súmula 473 do STF, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4.7. No presente caso, entendemos que a ANULAÇÃO do processo até a fase anterior à publicação da Dispensa Eletrônica nº 13/2023, para correção dos vícios apontados e posterior prosseguimento, seja a medida recomendada no presente caso.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do que foi exposto, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Administração, submeto às informações para análise da autoridade superior, recomendando as seguintes ações:

5.1.1. **AUTORIZAR A ANULAÇÃO** da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023, nos termos do art. 71 III da Lei 14.133/2021, diante de vícios de legalidade que restringem o caráter competitivo do certame.

5.1.2. **ENCAMINHAR** os autos para ciência do setor demandante para que sejam tomadas as providências necessárias quanto aos ajustes/correções do Relatório da pesquisa de Preços e Termo de Referência, aptas a subsidiarem o novo procedimento.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2023.

Gabriella Karina Damacena
Agente de Contratação

Natalia Luchini Martins

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriella Karina Damacena, Pregoeira do CRMV-ES - EPEMED - LIC/ES**, em 22/09/2023 16:52:22.
- **Natalia Luchini Martins, Empregado - CRMV-ES - EPEMED - SECOB-ADM/ES**, em 22/09/2023 16:53:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 201199

Código de Autenticação: e8f167c96f



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230

Em trâmite

Proce

Visualização do Despacho #369603

Dados C

Tipo:
ContrataçãSetor de Ori
CRMV-ESAssunto:
Contrataçã
uniforme de

Interessados

1. Gabriell
2. Marcelo
3. Natalia

Data do Cac
16/06/2023Número Pre
0410032.00

Des]

E:
V:
às

Des]

E:
G:
às

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo Presidência/ES / PR/ES

Despacho:

A servidora Gabriella, Considerando o despacho e o relatório INFORMAÇÃO 54/2023 - LIC/ES, onde informa que durante a realização da Dispensa Eletrônica nº 13/2023 foi constatado equívoco neste procedimento de contratação, relacionado aos valores estimados para a contratação, de modo a restringir o caráter competitivo do certame. Diante disso, sou pela ANULAÇÃO dos atos do processo até a fase anterior à publicação da Dispensa Eletrônica nº 13/2023, para correção dos vícios apontados e posterior prosseguimento com a realização de novo procedimento de dispensa eletrônica.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Virgínia Teixeira do Carmo Emerich, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, PR/ES, em 25/09/2023 12:09:50.

Compor o